

Bruxelas, 26 de maio de 2025
(OR. en)

8860/25
PV CONS 21
EDUC 146
JEUN 69
CULT 49
AUDIO 40
SPORT 25
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Educação, Juventude, Cultura e Desporto)
12 e 13 de maio de 2025

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2025

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 8437/25.

2. Aprovação dos pontos «A»

Lista de pontos não legislativos

8508/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

Atividades não legislativas

JUVENTUDE

- 3. Conclusões sobre uma comunidade de jovens na Europa baseada nos valores europeus para uma Europa comum e segura**
Aprovação

 7942/25
+ ADD 1 REV 1
+ ADD 2
+ **REV 2** (fr, de, it,
nl, el, lv, hr, ga)

O Conselho aprovou as conclusões constantes do documento acima mencionado e acordou em que fossem publicadas no Jornal Oficial.

Constam do anexo declarações da Bulgária e da Hungria.

- 4. Resolução relativa à revisão das orientações sobre a governação do Diálogo da UE com a Juventude**
Aprovação

 7943/25 + COR 1
+ **REV 1** (de, nl, el,
fi, lv, hr, ga)
+ **REV 2** (it)

O Conselho aprovou a resolução constante do documento acima mencionado e acordou em que fosse publicada no Jornal Oficial.

5. Desinformação, manipulação e ameaças no ciberespaço e o seu impacto na vida dos jovens

 7947/25

Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre a «Desinformação, manipulação e ameaças no ciberespaço e o seu impacto na vida dos jovens», com base na nota de orientação da Presidência que consta do documento supra.

EDUCAÇÃO

6. Conclusões sobre práticas inclusivas, centradas no aprendente, na educação e acolhimento na primeira infância e na educação escolar

 6509/25 + ADD 1-2
+ ADD 1 COR 1 (ro)
+ REV 1 (mt, sk,
sl, ro, hr)
+ REV 2 (hu)
+ REV 3 (ga)

Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do documento acima mencionado e acordou em que fossem publicadas no Jornal Oficial.

Constam do anexo declarações da Hungria e da Suécia.

7. Resolução relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu

 8671/25
+ COR 1 (el)
+ ADD 1-3
+ ADD 1 COR 1 (el)
+ ADD 2 COR 1 (el)
+ ADD 3 COR 1 (el)

Aprovação

O Conselho aprovou a resolução constante do documento acima mencionado e acordou em que fosse publicada no Jornal Oficial.

Constam do anexo declarações da Comissão, da Estónia e da Hungria.

8. Recomendação do Conselho relativa a um Sistema Europeu de Garantia da Qualidade e Reconhecimento no Ensino Superior

  8672/25 + ADD 1-3
(*)

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 165.º, n.º 4, do TFUE)

Adoção

O Conselho adotou a recomendação constante do documento acima mencionado e acordou em que fosse publicada no Jornal Oficial.

Constam do anexo declarações da Comissão, da Estónia e da Hungria.

9. O papel da União das Competências no reforço do Espaço Europeu da Educação
Debate de orientação

 8086/25

O Conselho realizou um debate de orientação sobre «O papel da União das Competências no reforço do Espaço Europeu da Educação», com base na nota de orientação da Presidência que consta do documento supra.

Diversos

10. Juventude

- a) Resultados do debate realizado durante o pequeno-almoço de trabalho informal no âmbito do Diálogo da UE com a Juventude¹**
Informações da Presidência



O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- b) O impacto da invasão em grande escala da Rússia nos jovens ucranianos² 8182/25
Informações da Presidência
- c) Contributo da cooperação da UE através da política da juventude para promover a memória europeia partilhada e reforçar a resiliência da UE 8378/25
Informações das delegações lituana, estónia e letã
- d) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação dinamarquesa

Educação

- e) Promover o conhecimento sobre a UE através da educação**
Informações da Presidência

 7979/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

¹ Na presença de um representante do Conselho Nacional da Juventude da Polónia e de um representante do Fórum Europeu da Juventude.

² Na presença do ministro e do vice-ministro da Juventude e do Desporto da Ucrânia.

- f) **O impacto negativo da utilização de telemóveis inteligentes nas escolas** 8166/25
Informações das delegações austriaca, eslovaca, francesa, húngara, italiana e sueca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria, França, Eslováquia, Hungria, Itália e Suécia. A Bélgica, Chipre, a Grécia, a Lituânia e o Luxemburgo manifestaram também, oralmente, o seu apoio durante a reunião.

- g) **Conferência informal «Um ano após a reunião ministerial do G7 sobre educação: que medidas deverão ser tomadas para continuar a melhorar a cooperação no domínio da educação?» (Roma, 27-28 junho de 2025)** 8167/25
Informações da delegação italiana

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação italiana.

- h) **7.º Fórum Mundial da OCDE sobre o futuro da educação e das competências 2040 (Bratislava, 24-26 de novembro de 2025)** 8560/25
Informações da delegação eslovaca
- i) **Contributo da cooperação da UE no domínio da educação para aumentar a consciencialização relativamente aos regimes totalitários e reforçar a resiliência da UE** 8577/1/25 REV 1
Informações das delegações lituana, estónia e letã
- j) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da delegação dinamarquesa

REUNIÃO DE TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2025

Atividades não legislativas

CULTURA, AUDIOVISUAL E MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11. **Conclusões sobre o apoio a jovens artistas e profissionais dos setores culturais e criativos em início de carreira** 7635/25
Aprovação + REV 1 (de, el, sv, lv, hu, sk, ga)

O Conselho aprovou as conclusões constantes do documento acima mencionado e acordou em que fossem publicadas no Jornal Oficial.

12. **Conclusões sobre a avaliação do quadro jurídico aplicável aos serviços de comunicação social audiovisual e aos serviços de plataformas de partilha de vídeos** [2] 7710/25
+ REV 1 (fr, fi, sv, lv, hu, pl, sk, ga)
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do documento acima mencionado e acordou em que fossem publicadas no Jornal Oficial.

13. **Uma nova abordagem da cultura na União Europeia: a Bússola da Cultura e o futuro do Programa Europa Criativa** [2] 7679/25
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre o tema «Uma nova abordagem da cultura na União Europeia: a Bússola da Cultura e o futuro do Programa Europa Criativa», com base na nota de orientação da Presidência que consta do documento supra.

DESPORTO

14. **Conclusões sobre uma abordagem integrada do desporto e da atividade física no contexto educativo** [2] 8186/25 + ADD 1
+ ADD 1 REV 1 (it)
+ REV 1 (sv, pl, sl, hr, ga)
+ REV 2 (it)
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões constantes do documento acima mencionado e acordou em que fossem publicadas no Jornal Oficial.

Consta do anexo uma declaração da Hungria.

15. **O papel dos atletas na elaboração de políticas desportivas³** [2] 8187/25
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre «O papel dos atletas na elaboração de políticas desportivas», com base na nota de orientação da Presidência que consta do documento supra.

³ Na presença de um membro do Comité Olímpico Internacional.

Diversos

16. Cultura, Audiovisual e Meios de Comunicação Social

- a) **Transparência da propriedade e do financiamento dos meios de comunicação social** [2] 8382/25
Informações da delegação croata

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação croata.

- b) **Capital Europeia da Cultura 2029: Kiruna** [2] 8071/25
Informações da delegação sueca

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação sueca.

- c) **Livro Branco de Chemnitz – 40 recomendações dos 40 anos do programa das Capitais Europeias da Cultura (CEC)** [2] 8580/25
Informações da delegação alemã

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação alemã.

- d) **O valor da cultura e dos setores criativos no desenvolvimento da IA: salvaguardar o direito de autor e direitos conexos e assegurar a transparência no âmbito do Regulamento IA** [2] 8188/2/25 REV 2
Informações das delegações espanhola, húngara, italiana e portuguesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Espanha, Hungria, Itália e Portugal, e apoiadas oralmente pela França.

- e) **MONDIACULT 2025 – Conferência Mundial da UNESCO sobre Políticas Culturais e Desenvolvimento Sustentável (Barcelona, 29-30 de setembro-1 de outubro de 2025)** [2] 8485/25
Informações da delegação espanhola

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação espanhola.

- f) **Catalisar o apoio mundial à cultura e ao património cultural da Ucrânia na Conferência sobre a Recuperação da Ucrânia de 2025 (Roma, 10-11 de julho de 2025)** [2] 8562/25
Informações da delegação italiana

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação italiana.

- g) **Êxitos do modelo europeu de financiamento e regulamentação para a criação cinematográfica e audiovisual⁴** [2] 8623/25
Informações da delegação francesa

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação francesa.

- h) Contributo da cultura para a preparação da UE: a preservação a longo prazo do património cultural digital 8559/25
Informações da delegação estónia
- i) Contributo da cooperação da UE no domínio da cultura para a memória europeia partilhada e o reforço da resiliência da UE 8564/1/25 REV 1
Informações das delegações lituana, estónia, letã e espanhola
- j) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação dinamarquesa

Desporto

- k) Agência Mundial Antidopagem (AMA): reunião do Conselho de Fundadores (5 de dezembro de 2024) 8510/25
Informações de um representante dos Estados-Membros da UE no Conselho de Fundadores da AMA
- l) **A dimensão social e europeia dos XXV Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de inverno (Milão-Cortina 2026): os grandes eventos desportivos, o modelo desportivo europeu e o papel do voluntariado** [2] 8185/25
Informações da delegação italiana

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação italiana.

- m) **9 de maio de 2025: o desporto celebra o Dia da Europa** [2] 8519/25
Informações da delegação espanhola

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação espanhola.

⁴ Na presença de um realizador, argumentista e produtor francês.

- n) O impacto da invasão em grande escala da Rússia no setor desportivo da Ucrânia⁵
Informações da Presidência

8184/25

- o) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação dinamarquesa

 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)

 Ponto baseado numa proposta da Comissão

(*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação

⁵ Na presença do ministro e do vice-ministro da Juventude e do Desporto da Ucrânia.

Declarações sobre os pontos «B» não legislativos constantes do documento 8437/25**Ad ponto 3 da lista de pontos «B»:**

Conclusões sobre uma comunidade de jovens na Europa baseada nos valores europeus para uma Europa comum e segura
Aprovação

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA

«A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e à defesa dos direitos humanos, continuando empenhada nos compromissos que assumiu em matéria de direitos humanos, na garantia da igualdade e no combate à discriminação, enquanto valores fundamentais da União Europeia.

As Conclusões do Conselho sobre uma comunidade de jovens na Europa baseada nos valores europeus para uma Europa comum e segura remetem para documentos da Comissão Europeia – nomeadamente a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 e a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025 – que contêm definições, termos ou expressões incompatíveis com a aceção binária do «género» nos termos do direito búlgaro.

Em conformidade com as Decisões n.º 13/2018 e n.º 15/2021 do Tribunal Constitucional da República da Bulgária, a Bulgária reserva-se o direito de aplicar as Conclusões no pressuposto de que o conceito de género tem um significado puramente biológico e se baseia, do ponto de vista biológico, no binário de género, ou seja, na existência de dois sexos opostos, o masculino e o feminino.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria considera que a abordagem da Presidência em matéria de igualdade de género se baseia num compromisso de equilíbrio delicado, pelo que apoiamos a abordagem seguida nas *Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre uma comunidade de jovens na Europa baseada nos valores europeus para uma Europa comum e segura*.

A Hungria apoia uma abordagem abrangente das políticas relacionadas com a juventude e considera importante dar resposta aos desafios que os jovens enfrentam, o que exige a sua inclusão e participação generalizada, em especial nos processos de tomada de decisão. Consideramos que é essencial apoiar os jovens e dotá-los de uma visão para um futuro seguro e inclusivo.

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de «género» como referência ao «sexo» nas *Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre uma comunidade de jovens na Europa baseada nos valores europeus para uma Europa comum e segura*.

A Hungria declara que a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 da Comissão (COM(2020) 152 final) mencionada nas Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre uma comunidade de jovens na Europa baseada nos valores europeus para uma Europa comum e segura deve ser interpretada tendo devidamente em conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro.»

**Ad ponto 6 da lista
de pontos «B»:**

**Conclusões sobre práticas inclusivas, centradas no aprendente, na
educação e acolhimento na primeira infância e na educação escolar**
Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«De acordo com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua. A Hungria está empenhada na concretização e promoção deste direito, assim como na garantia da igualdade de tratamento e participação de todos, especialmente das crianças.

Tendo em conta que o direito da família é essencialmente da competência exclusiva dos Estados-Membros, a Hungria interpreta a expressão «todas as famílias» nas Conclusões do Conselho sobre práticas inclusivas, centradas no aprendente, na educação e acolhimento na primeira infância e na educação escolar, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e a sua legislação nacional.»

DECLARAÇÃO DA SUÉCIA

«A Suécia faz questão de explicar por que motivo não concorda totalmente com o conteúdo das Conclusões do Conselho sobre práticas inclusivas, centradas no aprendente, na educação e acolhimento na primeira infância e na educação escolar. Contudo, a Suécia não se opõe à aprovação das conclusões.

A lei sueca da educação indica claramente que todas as crianças e alunos devem receber, em todos os tipos de estabelecimentos de ensino e nos serviços de acolhimento pós-escolar, a orientação e o estímulo de que necessitam no seu percurso educativo e desenvolvimento pessoal. Os alunos que, devido a uma deficiência, tenham dificuldade em cumprir os diferentes critérios de avaliação ou os critérios relevantes para aferir os seus conhecimentos, devem beneficiar de apoio destinado a combater, tanto quanto possível, as consequências dessa deficiência. Além disso, a Suécia é um dos países que há muito tempo implementam um programa robusto e inclusivo na área da educação, e as políticas inclusivas fazem parte integrante da teoria e da prática no país. A experiência da Suécia mostra que, embora a educação inclusiva tenha o seu tempo e o seu lugar, pode também revelar-se contraproducente. Quando se espera que um professor proporcione diferentes medidas de apoio a vários alunos na mesma sala de aula, existe o risco de que a inclusão, no sentido de ensinar todos os alunos em conjunto, se transforme, na prática, em exclusão, devido ao facto de os alunos não receberem o apoio individualizado de que necessitam.

Por conseguinte, o Governo sueco pretende sublinhar que não é garantido que todos os alunos que necessitam de medidas de apoio as recebam da melhor forma possível no âmbito do ensino regular ou nas salas de aula do ensino comum. Em alguns casos, são necessárias medidas de apoio fora do ensino regular. Estas podem consistir em medidas destinadas a melhorar as competências básicas de leitura e de escrita, bem como em apoio prestado por professores do ensino especial, acesso a turmas mais pequenas e acesso a serviços de saúde escolares de elevada qualidade.

Por este motivo, a Suécia gostaria de salientar que as conclusões do Conselho sugeridas não refletem adequadamente a complexidade e as subtilidades decorrentes da prática quotidiana nas escolas.»

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão congratula-se com o projeto de resolução do Conselho e com o projeto de recomendação do Conselho, bem como com a atenção dedicada ao projeto de diploma europeu e ao sistema europeu de garantia de qualidade e reconhecimento, que se revestem de uma importância crucial para garantir que os nossos sistemas de educação e formação possam dispor das ferramentas adequadas para preparar os europeus de todas as gerações para um futuro em rápida mudança, através de uma educação, de uma formação e de uma aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de elevada qualidade. A Comissão toma nota do pedido do Conselho para as próximas etapas e prestar-lhe-á a devida atenção, reservando-se, não obstante, o direito de responder em conformidade com as regras do Tratado e tendo devidamente em conta o seu direito de iniciativa, bem como os recursos humanos e orçamentais à sua disposição.»

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«A Estónia reitera o seu forte empenho na internacionalização do ensino superior e no apoio ao desenvolvimento de programas conjuntos que reforcem a competitividade da Europa e promovam a cooperação entre as nossas instituições de ensino superior. Estamos convictos de que todos os programas conjuntos – quando defendam os valores fundamentais do Espaço Europeu do Ensino Superior, incluindo a liberdade académica, a autonomia institucional e o Estado de direito – devem ser tratados com o mesmo respeito e reconhecimento.

No contexto do diploma europeu proposto, deve ser prestada especial atenção às necessidades e aos interesses das comunidades linguísticas de menor dimensão. **A Estónia está firmemente empenhada em preservar e promover o ensino superior na língua estónia.** Embora a internacionalização e a utilização do inglês tragam benefícios importantes, temos de garantir que a rica diversidade linguística e cultural da Europa é protegida. Para a Estónia, salvaguardar o ensino superior na língua estónia não é apenas uma escolha política – é uma questão de identidade nacional, de democracia e de resiliência societal, em especial no contexto da evolução dos atuais desafios em matéria de segurança. É essencial que os sistemas e as instituições de menor dimensão não sejam prejudicados por enquadramentos que não tenham suficientemente em conta os seus contextos específicos.

Reiteramos igualmente a importância da aplicação plena e eficaz dos sistemas de garantia da qualidade que desenvolvemos em conjunto no âmbito do Processo de Bolonha. A Estónia considera que a introdução de um novo quadro interinstitucional de garantia da qualidade não gera um valor acrescentado. Somos da opinião de que resultará em complexidade e encargos administrativos desnecessários. Em vez disso, apelamos a uma forte abordagem institucional da garantia da qualidade, firmemente assente nos instrumentos e quadros existentes, sendo os resultados da acreditação nacional automaticamente reconhecidos aquando do lançamento de programas conjuntos. Tal contribuirá para reduzir a burocracia e apoiar o objetivo do reconhecimento mútuo automático das qualificações.

As vias para reforçar ainda mais a confiança mútua nos sistemas nacionais de garantia da qualidade devem também ser rigorosamente testadas, devendo o estudo de viabilidade ser realizado não só relativamente ao diploma europeu proposto, mas também relativamente a soluções alternativas para alcançar os objetivos. Por conseguinte, **a Estónia apoia uma abordagem aberta e pragmática, sem resultados predefinidos.** Consideramos que o diploma europeu conjunto proposto deve ser explorado juntamente com soluções alternativas que promovam a cooperação eficaz entre as instituições de ensino superior, respeitando simultaneamente os contextos nacionais.

Todas as novas iniciativas devem ser inclusivas, garantindo que todos os sistemas nacionais e instituições de ensino superior – independentemente da sua dimensão – possam participar e beneficiar das nossas medidas comuns. A força da Europa reside na sua diversidade, e há que ter como objetivo construir um sistema de ensino superior competitivo, coeso e preparado para o futuro, em benefício de todas as pessoas.

A Estónia continua empenhada num Espaço Europeu do Ensino Superior baseado na confiança mútua, na liberdade académica, na autonomia institucional, na inclusividade e no respeito pela diversidade. É necessário que estes valores continuem a orientar-nos à medida que avançamos em conjunto.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria considera que a internacionalização dos sistemas de ensino superior é vital para a competitividade da Europa. A cooperação no domínio do ensino superior deverá ser facilitada de forma verdadeiramente inclusiva, proporcionando igualdade de oportunidades a todas as instituições de ensino superior na Europa, incluindo a oportunidade do selo de diploma europeu conjunto. Neste contexto, a Hungria lamenta que a participação nos programas Erasmus + e Horizonte Europa esteja a ser atualmente dificultada para um número significativo de universidades húngaras, em resultado de uma medida imposta pela *Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria*. Esta restrição constitui um enorme obstáculo à cooperação europeia e causará danos irreversíveis não só aos cidadãos húngaros e aos estudantes estrangeiros na Hungria que foram excluídos dos programas, mas também a toda a comunidade europeia.

Por conseguinte, a Hungria congratula-se com o facto de a resolução do Conselho sublinhar a necessidade de assegurar um acesso equitativo aos recursos, inclusive ao financiamento disponível da União, para todas as instituições de ensino superior, nomeadamente através de uma abordagem inclusiva que lhes permita beneficiarem da cooperação europeia e internacional, assegurando que nenhuma instituição seja deixada para trás na procura da excelência, e com o compromisso específico no sentido de se tirar pleno partido das oportunidades oferecidas pelo programa Erasmus+ em todos os Estados-Membros. Registamos com satisfação, em particular, o facto de o Conselho salientar a necessidade de garantir estas oportunidades a todas as instituições de ensino superior, independentemente da sua forma de funcionamento, incluindo assim também as universidades mantidas por fundos fiduciários de interesse público e abrangidas pela medida imposta pela Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho. Este aspeto é ainda mais importante dado que a Hungria não pode contribuir plenamente para a consecução dos objetivos estabelecidos na resolução do Conselho e na recomendação do Conselho enquanto as universidades em causa não tiverem novamente a garantia de participação no programa Erasmus+. Não obstante o que precede, a Hungria continua empenhada na internacionalização do ensino superior. Para o efeito, o Programa Pannonia foi lançado no ano passado para garantir que todos os estudantes húngaros tenham a possibilidade de adquirir experiência internacional.

A Hungria observa que o laboratório de políticas será composto por representantes dos Estados-Membros que sejam membros do grupo de trabalho para o ensino superior do quadro estratégico do Espaço Europeu da Educação (ou por qualquer grupo sucessor criado ao abrigo desse quadro) e por outros peritos delegados pelos Estados-Membros. Por conseguinte, é possível delegar para o laboratório de políticas representantes das universidades e representantes dos comités/autoridades de acreditação.

A Hungria congratula-se igualmente com o facto de a resolução do Conselho clarificar que as ações nela previstas deverão ser empreendidas tendo em conta os sistemas de educação e formação nos diferentes quadros jurídicos nacionais e que os critérios para o selo de diploma europeu conjunto estabelecidos no anexo II da recomendação do Conselho deverão ser elaborados no pleno respeito do princípio da subsidiariedade e das competências dos Estados-Membros no domínio da educação e da formação. A Hungria observa que o seu sistema de ensino está profundamente enraizado na sua identidade nacional, nas suas tradições constitucionais e na sua ordem jurídica, incluindo a Lei Fundamental da Hungria, que, por conseguinte, deverá ser plenamente respeitada ao estabelecer esses critérios.»

**Ad ponto 8 da lista
de pontos «B»:**

Recomendação do Conselho relativa a um Sistema Europeu de Garantia da Qualidade e Reconhecimento no Ensino Superior
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 165.º, n.º 4, do TFUE)
Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão congratula-se com o projeto de resolução do Conselho e com o projeto de recomendação do Conselho, bem como com a atenção dedicada ao projeto de diploma europeu e ao sistema europeu de garantia de qualidade e reconhecimento, que se revestem de uma importância crucial para garantir que os nossos sistemas de educação e formação possam dispor das ferramentas adequadas para preparar os europeus de todas as gerações para um futuro em rápida mudança, através de uma educação, de uma formação e de uma aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de elevada qualidade. A Comissão toma nota do pedido do Conselho para as próximas etapas e prestar-lhe-á a devida atenção, reservando-se, não obstante, o direito de responder em conformidade com as regras do Tratado e tendo devidamente em conta o seu direito de iniciativa, bem como os recursos humanos e orçamentais à sua disposição.»

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«A Estónia reitera o seu forte empenho na internacionalização do ensino superior e no apoio ao desenvolvimento de programas conjuntos que reforcem a competitividade da Europa e promovam a cooperação entre as nossas instituições de ensino superior. Estamos convictos de que todos os programas conjuntos – quando defendam os valores fundamentais do Espaço Europeu do Ensino Superior, incluindo a liberdade académica, a autonomia institucional e o Estado de direito – devem ser tratados com o mesmo respeito e reconhecimento.

No contexto do diploma europeu proposto, deve ser prestada especial atenção às necessidades e aos interesses das comunidades linguísticas de menor dimensão. **A Estónia está firmemente empenhada em preservar e promover o ensino superior na língua estónia.** Embora a internacionalização e a utilização do inglês tragam benefícios importantes, temos de garantir que a rica diversidade linguística e cultural da Europa é protegida. Para a Estónia, salvaguardar o ensino superior na língua estónia não é apenas uma escolha política – é uma questão de identidade nacional, de democracia e de resiliência societal, em especial no contexto da evolução dos atuais desafios em matéria de segurança. É essencial que os sistemas e as instituições de menor dimensão não sejam prejudicados por enquadramentos que não tenham suficientemente em conta os seus contextos específicos.

Reiteramos igualmente a importância da aplicação plena e eficaz dos sistemas de garantia da qualidade que desenvolvemos em conjunto no âmbito do Processo de Bolonha. A Estónia considera que a introdução de um novo quadro interinstitucional de garantia da qualidade não gera um valor acrescentado. Somos da opinião de que resultará em complexidade e encargos administrativos desnecessários. Em vez disso, apelamos a uma forte abordagem institucional da garantia da qualidade, firmemente assente nos instrumentos e quadros existentes, sendo os resultados da acreditação nacional automaticamente reconhecidos aquando do lançamento de programas conjuntos. Tal contribuirá para reduzir a burocracia e apoiar o objetivo do reconhecimento mútuo automático das qualificações.

As vias para reforçar ainda mais a confiança mútua nos sistemas nacionais de garantia da qualidade devem também ser rigorosamente testadas, devendo o estudo de viabilidade ser realizado não só relativamente ao diploma europeu proposto, mas também relativamente a soluções alternativas para alcançar os objetivos. Por conseguinte, **a Estónia apoia uma abordagem aberta e pragmática, sem resultados predefinidos.** Consideramos que o diploma europeu conjunto proposto deve ser explorado juntamente com soluções alternativas que promovam a cooperação eficaz entre as instituições de ensino superior, respeitando simultaneamente os contextos nacionais.

Todas as novas iniciativas devem ser inclusivas, garantindo que todos os sistemas nacionais e instituições de ensino superior – independentemente da sua dimensão – possam participar e beneficiar das nossas medidas comuns. A força da Europa reside na sua diversidade, e há que ter como objetivo construir um sistema de ensino superior competitivo, coeso e preparado para o futuro, em benefício de todas as pessoas.

A Estónia continua empenhada num Espaço Europeu do Ensino Superior baseado na confiança mútua, na liberdade académica, na autonomia institucional, na inclusividade e no respeito pela diversidade. É necessário que estes valores continuem a orientar-nos à medida que avançamos em conjunto.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria considera que a internacionalização dos sistemas de ensino superior é vital para a competitividade da Europa. A cooperação no domínio do ensino superior deverá ser facilitada de forma verdadeiramente inclusiva, proporcionando igualdade de oportunidades a todas as instituições de ensino superior na Europa, incluindo a oportunidade do selo de diploma europeu conjunto. Neste contexto, a Hungria lamenta que a participação nos programas Erasmus + e Horizonte Europa esteja a ser atualmente dificultada para um número significativo de universidades húngaras, em resultado de uma medida imposta pela *Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho, de 15 de dezembro de 2022, relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria*. Esta restrição constitui um enorme obstáculo à cooperação europeia e causará danos irreversíveis não só aos cidadãos húngaros e aos estudantes estrangeiros na Hungria que foram excluídos dos programas, mas também a toda a comunidade europeia.

Por conseguinte, a Hungria congratula-se com o facto de a resolução do Conselho sublinhar a necessidade de assegurar um acesso equitativo aos recursos, inclusive ao financiamento disponível da União, para todas as instituições de ensino superior, nomeadamente através de uma abordagem inclusiva que lhes permita beneficiarem da cooperação europeia e internacional, assegurando que nenhuma instituição seja deixada para trás na procura da excelência, e com o compromisso específico no sentido de se tirar pleno partido das oportunidades oferecidas pelo programa Erasmus+ em todos os Estados-Membros. Registamos com satisfação, em particular, o facto de o Conselho salientar a necessidade de garantir estas oportunidades a todas as instituições de ensino superior, independentemente da sua forma de funcionamento, incluindo assim também as universidades mantidas por fundos fiduciários de interesse público e abrangidas pela medida imposta pela Decisão de Execução (UE) 2022/2506 do Conselho. Este aspeto é ainda mais importante dado que a Hungria não pode contribuir plenamente para a consecução dos objetivos estabelecidos na resolução do Conselho e na recomendação do Conselho enquanto as universidades em causa não tiverem novamente a garantia de participação no programa Erasmus+.

Não obstante o que precede, a Hungria continua empenhada na internacionalização do ensino superior. Para o efeito, o Programa Pannonia foi lançado no ano passado para garantir que todos os estudantes húngaros tenham a possibilidade de adquirir experiência internacional.

A Hungria observa que o laboratório de políticas será composto por representantes dos Estados-Membros que sejam membros do grupo de trabalho para o ensino superior do quadro estratégico do Espaço Europeu da Educação (ou por qualquer grupo sucessor criado ao abrigo desse quadro) e por outros peritos delegados pelos Estados-Membros. Por conseguinte, é possível delegar para o laboratório de políticas representantes das universidades e representantes dos comités/autoridades de acreditação.

A Hungria congratula-se igualmente com o facto de a resolução do Conselho clarificar que as ações nela previstas deverão ser empreendidas tendo em conta os sistemas de educação e formação nos diferentes quadros jurídicos nacionais e que os critérios para o selo de diploma europeu conjunto estabelecidos no anexo II da recomendação do Conselho deverão ser elaborados no pleno respeito do princípio da subsidiariedade e das competências dos Estados-Membros no domínio da educação e da formação. A Hungria observa que o seu sistema de ensino está profundamente enraizado na sua identidade nacional, nas suas tradições constitucionais e na sua ordem jurídica, incluindo a Lei Fundamental da Hungria, que, por conseguinte, deverá ser plenamente respeitada ao estabelecer esses critérios.»

**Ad ponto 14 da
lista de pontos «B»:**

Conclusões sobre uma abordagem integrada do desporto e da atividade física no contexto educativo
Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em consonância com estas disposições e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de «género» como fazendo referência à garantia de igualdade de oportunidades para mulheres e homens. Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta, nas *Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre uma abordagem integrada do desporto e da atividade física no contexto educativo*, o conceito de «género» como referência ao «sexo» e o conceito de «igualdade de género» como referência à «garantia de igualdade de oportunidades para mulheres e homens.»